Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 07 JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de incentivo, para que todos os imóveis urbanos do Município de Marechal Floriano sejam devidamente cadastrados e numerados, ficam isentados de pagamento de taxa de numeração e renumeração, todos os proprietários de imóveis urbanos do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - A presente Lei vigorará até 31 de dezembro de 1996, voltando , a partir de 01 de janeiro de 1997, a cobrança normal, conforme Código Tributário do Município de Marechal Floriano (Lei nº 165, de 21 dezembro de 1995).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de junho de 1997

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBEU O Nº 184 / 1996
EM 07 / 06 / 196
PREFEITO MUNICIPAL